



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 523/99

**SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a
Conceder Abono Salarial aos
Professores -60% do FUNDEF.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

LEI

**Artigo 1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder em forma
de abono até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), aos professores efetivados em
sala de aula, constantes na relação da folha dos 60% do FUNDEF.**

**Artigo 2º- Os valores serão distribuídos aos professores,
proporcional ao salário de cada um.**

**Artigo 3º - Os valores serão inclusos nos salários de 12/99 e
para pagamento será utilizada a CONTA FUNDEF/Agência 0805-2-Banco do Brasil,
conta corrente 58022-8.**

**Artigo 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de PRANCHITA, Estado do
Paraná, em 17 de Dezembro de 1999.**

**NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal**